



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1285, 05 de abril de 2000

Institui a Semana da Saúde e Higiene nas Escolas e Creches Municipais.

O Povo do Município de Pedra Azul/MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída nas Escolas e Creches Municipais, a Semana da Saúde e Higiene, iniciando-se no dia 07 de abril - **Dia Mundial da Saúde**, de cada ano.

Parágrafo Único - Fica o Executivo obrigado a inserir, nos convênios que firmar com creches, cláusula determinando a realização de atividades por ocasião da **Semana da Saúde e Higiene**.


Art. 2º - Compete ao Órgão Municipal a ser indicado pelo Executivo a promoção da educação sanitária nessas Escolas e Creches, informando aos alunos os riscos e danos à saúde e medidas de prevenção e controle de doenças.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 05 de abril de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉVIA DE MORAIS NASCIMENTO
Secretaria de Recursos Humanos
e Administração